PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL
43.452/2026
PROCESSO LICITATÓRIO
484/2026
CONCORRÊNCIA
059/2026

CONTRATANTE (UASG)
(984865 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG)

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARMELO NO BAIRRO VILA IPIRANGA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS /MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 2.948.531,06 (dois milhões novecentos e quarenta e oito mil quinhentos e trinta e um reais e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 14/12/2026 às 09 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
6. DA FASE DE JULGAMENTO 13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 16
8. DOS RECURSOS 26
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 28
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 31
11. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA 31
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 32
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 32
14. DA FORMA DE PAGAMENTO 33
15. DO REAJUSTAMENTO 34
16. DA GARANTIA, DA SUBCONTRATAÇÃO, DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO 34
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 36

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº. 43.452/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 484/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 059/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, torna pública a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº. 43.452/2026**, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 484/2026**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 059/2026,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 4.539, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARMELO NO BAIRRO VILA IPIRANGA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS /MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por diversos itens, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;[1]

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de grande porte; considerando que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente concorrência.

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3016 / 4765_

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis neste.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3016 / 4765_

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global, observadas as exigências contidas no Projeto Básico e no Edital.

4.11. O regime de execução será o de Empreitada por Preço Unitário, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de edificação cujos projetos permitem a determinação precisa das quantidades e custos.

4.12. A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, acompanhada da Planilha Orçamentária detalhada, utilizando-se obrigatoriamente o arquivo eletrônico (extensão .xlsx/.xls) disponibilizado pelo Município.

4.13. **É VEDADA QUALQUER ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA, FÓRMULAS OU PROGRAMAÇÃO DA PLANILHA MODELO FORNECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.**

4.14. A licitante deverá indicar os preços unitários e o preço global proposto, bem como a composição detalhada do seu BDI e dos Encargos Sociais.

4.15. O BDI proposto poderá ser diferente do referencial da Prefeitura, desde que devidamente justificado e dentro dos limites de razoabilidade aceitos pelos Órgãos de Controle.

4.16. Nenhum preço unitário proposto poderá ser superior ao preço unitário fixado na planilha orçamentária referencial.

4.17. A proposta deverá ser enviada conforme as regras do portal eletrônico utilizado para a licitação. Caso solicitado, o arquivo digital da

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

planilha (formato .xlsx) deverá ser inserido no sistema ou encaminhado via meio digital indicado no Edital.

4.18. **DEVERÃO SER ANEXADAS À PROPOSTA TODAS AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL, DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **aberto e fechado.**

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7 deste edital.

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3016 / 4765_

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.4.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.4.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5. REGULARIDADE FISCAL

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), estadual e Municipal da sede do licitante.

7.5.3. Será aceita como comprovação de regularidade fiscal da licitante, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.5.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.5. Prova de regularidade junto ao FGTS.

7.5.6. Prova de regularidade com as contribuições sociais, através da CND – Certidão Negativa de Débito (INSS).

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3016 / 4765_

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

7.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

7.5.8. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 7.5.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 7.5.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

7.5.9. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

7.6. DAS QUALIFICAÇÕES

7.6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.2. Para habilitação técnica exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados:

7.6.2.1. O Registro da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados deverão ser comprovados mediante a Certidão de Registro na entidade da Pessoa Jurídica, assim como a Certidão de Registro da (s) pessoa (s) física (s) do (s) seu (s) responsável (is) Técnico (s).

7.6.2.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

7.6.2.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico operacional por meio da apresentação de:

7.6.2.4. **Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:**

7.6.2.4.1. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe, a ser apresentada no ato da contratação:

7.6.2.4.2. 1(um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em execução de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

7.6.2.4.3. 1(um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto do presente Projeto Básico, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

7.6.2.4.4. Os profissionais acima a serem declarados disponíveis deverão pertencer ao quadro permanente da licitante **na data da assinatura do contrato**, entendendo-se como tal, para fins desse Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

7.6.2.4.5. A presente Declaração poderá ser entregue até o momento de assinatura do Termo Contratual, não sendo motivo da sua não habilitação a não apresentação.

7.6.2.4.6. **Quanto à capacitação técnico-profissional:**

7.6.2.4.6.1. A capacitação técnica do (s) profissional (is) será (ão) atestada (s) mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida (s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove (m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto deste Projeto Básico, em nome do (s) responsável (is) técnico (s). O (s) profissional (is) deverá (ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:

7.6.2.4.6.1.1. Execução de instalações elétricas em edificação;
7.6.2.4.6.1.2. Execução de instalações hidrossanitárias em edificação;
7.6.2.4.6.1.3. Execução de sistemas de cobertura em estrutura metálica e telha metálica;
7.6.2.4.6.1.4. Execução de obra edificação.

As parcelas indicadas para comprovação da capacidade técnico-profissional foram definidas em razão de sua relevância técnica e de sua representatividade na execução do objeto, sendo consideradas essenciais para o desempenho satisfatório da obra. A exigência de experiência prévia em execução de instalações elétricas e hidrossanitárias em edificações justifica-se pela necessidade de garantir a adequada implantação dos sistemas da unidade, os quais deverão atender requisitos de segurança, funcionalidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, sendo indispensáveis para o funcionamento dos equipamentos e ambientes assistenciais, além do atendimento das exigências sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde. A exigência em execução de sistemas de cobertura em estrutura metálica e telha metálica decorre da relevância desse elemento construtivo para o desempenho, estanqueidade, durabilidade e proteção da edificação, sendo serviço que demanda conhecimentos técnicos específicos para sua correta execução. Já a comprovação em execução de obra de edificação visa demonstrar que o profissional possui vivência prática na coordenação e condução de empreendimentos de características compatíveis com o objeto a ser licitado, envolvendo a integração dos diversos sistemas construtivos e o gerenciamento técnico das etapas executivas. Dessa forma, as parcelas selecionadas guardam relação direta com os serviços de maior relevância técnica da contratação, sendo suficientes para demonstrar a aptidão do profissional responsável para conduzir a execução da obra, observados os princípios da razoabilidade,

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3016 / 4765_

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

proporcionalidade e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.6.2.4.6.2. A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

7.6.2.4.6.3. Engenheiro Civil/Arquiteto, para comprovação da execução dos serviços.

7.6.2.4.6.4. Deverá (ão) apresentar também a (s) Declaração (ões) do (s) responsável (eis) Técnico (s) a ser (em) preenchida (s) pela (s) licitante (s).

7.6.2.4.6.5. Os responsáveis técnicos indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

7.6.2.4.6.6. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, **na data da assinatura do contrato**, entendendo-se como tal, para fins desse deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

7.6.2.5. **Quanto à capacitação técnico-operacional (Empresa):**

7.6.2.5.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada por atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, com identificação do emitente, descrição dos serviços, quantitativos e dados que permitam verificar sua autenticidade. Não será exigida, como condição automática de aceitação de todo atestado operacional, CAT do profissional responsável pela execução anterior. Poderão ser promovidas diligências mediante CAT, ART/RRT ou outros documentos idôneos, nos limites legais. A CAO poderá ser considerada quando cabível, observadas a regulamentação profissional e a temporalidade dos documentos, sem impedir automaticamente o aproveitamento de atestados anteriores à sua regulamentação. Mantêm-se as exigências próprias da capacidade técnico-profissional. Os atestados operacionais deverão demonstrar serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, abrangendo as parcelas e quantitativos mínimos seguintes:

7.6.2.6. Execução de instalações elétricas em edificação com área mínima de 250 m²;

7.6.2.7. Execução de instalações hidrossanitárias em edificação com área mínima de 250 m²;

7.6.2.8. Execução de sistemas de cobertura em estrutura metálica e telha metálica com área mínima de 184 m²;

7.6.2.9. Execução de obra edificação com área mínima de 250 m²;

No planejamento, elaboração, avaliação e execução de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, devem ser observadas normas técnicas específicas que atendam aos princípios de

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

> regionalização, hierarquização, acessibilidade e qualidade da assistência prestada à população, bem como a constante atualização tecnológica do setor. As unidades de saúde possuem características próprias que demandam soluções técnicas diferenciadas, especialmente no que se refere à segurança, ao controle sanitário, à funcionalidade dos ambientes e à integração entre os diversos sistemas prediais.

Execução de instalações elétricas em edificação: A execução das instalações elétricas em edificações de saúde exige elevado rigor técnico, uma vez que sistemas mal dimensionados ou executados podem ocasionar falhas operacionais, riscos de acidentes e prejuízos à segurança dos usuários. Para as instalações elétricas, além da Norma Brasileira ABNT NBR 5410, que trata das Instalações elétricas de baixa tensão, aplicas-se também a ABNT NBR 13534:2008, a qual estabelece requisitos específicos para Instalações elétricas de baixa tensão que apresenta requisitos específicos para instalações em estabelecimentos assistenciais de saúde. A confiabilidade do sistema elétrico é essencial, sobretudo em ambientes que utilizam equipamentos eletromédicos, sendo indispensável garantir segurança, continuidade de funcionamento e adequação às diferentes cargas e usos existentes na edificação, apresentando requisitos específicos para cada unidade, atendimento e função estabelecida na edificação, sendo um item relevante na execução do objeto, vejamos:

> Essa segurança começa com uma instalação elétrica segura e prossegue com a operação e manutenção adequadas dos equipamentos elétricos a ela conectados. A utilização de equipamentos eletromédicos em pacientes sob cuidados intensivos, de importância crítica, requer da instalação elétrica uma confiabilidade e uma segurança compatíveis, que podem ser obtidas com a aplicação desta Norma, o que não impede a adoção de critérios ou práticas que reforcem ainda mais a segurança e a confiabilidade. (ABNT NBR 13534, 2005, p. IV)

Execução de instalações hidrossanitárias em edificação: As instalações hidrossanitárias possuem relação direta com as condições de saúde e higiene dos usuários, sendo fundamentais para o funcionamento adequado da edificação. Nesse contexto, devem atender à ABNT NBR 15575-6:2013, bem como às normas complementares, ABNT NBR 5626:2020 – Sistemas prediais de água fria e quente; ABNT NBR 8160:1999 – Sistemas prediais de esgoto sanitário; ABNT NBR 10844:1989 – Águas pluviais. Nos casos em que a saúde dos usuários está envolvida, os procedimentos devem ser executados com especial atenção, de modo que não haja possibilidade de risco para a saúde humana, sendo estas normas de exigência relevante para execução dos empreendimentos de saúde.

> As instalações hidrossanitárias são responsáveis diretas pelas condições de saúde e higiene requeridas para a habitação, além de apoiarem todas as funções humanas nela desenvolvidas (cocção de alimentos, higiene pessoal, condução de esgotos e águas servidas etc.). As instalações devem ser incorporadas à construção, de forma a garantir a segurança dos usuários, sem riscos de queimaduras (instalações de água quente), ou outros acidentes. Devem ainda harmonizar-se com a deformabilidade das estruturas, interações com o solo e características físico químicas dos demais materiais de construção. (ABNT NBR 15575-6, 2013, p. IX)

Destaca-se ainda, a observância das diretrizes da ANVISA, por meio da RDC nº 50/2002, que estabelece critérios técnicos para estabelecimentos assistenciais de saúde, incluindo diretrizes voltadas à prevenção de infecções, como a adequada execução de instalações hidrossanitárias. Nesse contexto, em empreendimentos de saúde, as instalações elétricas e hidrossanitárias possuem caráter essencial e crítico ao funcionamento da unidade, uma vez que falhas de execução podem comprometer a segurança sanitária, a continuidade dos serviços e o atendimento à população. Dessa forma, justifica-se a exigência específica na execução de instalações elétricas e hidrossanitárias em unidades de saúde, visando garantir a adequada execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e com padrões de segurança e qualidade exigidos para o setor.

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

Execução de sistemas de cobertura em estrutura metálica e telha metálica: O item de cobertura apresentado na Planilha Orçamentária – Adotado pelo Município apresenta três partes que podemos distingui-las, a estrutura metálica, que é formada pelo conjunto de elementos que irá suportar o telhado, o telhamento, que tem por finalidade o abrigo contra intemperes, com propriedades isolantes, e os elementos que definem o sistema de captação de águas pluviais. A Norma Técnica NBR 15575-5 Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas, que irá alavancar tecnicamente a qualidade e adequação na execução dos sistemas apresentados, estabelecendo regras para desempenho e execução das edificações, sendo necessário para execução de edificação do objeto. Os sistemas de cobertura exercem função importante contra a proliferação de microrganismos patogênicos e influenciam diretamente a preservação da saúde dos usuários, integrando ao corpo das edificações habitacionais, influenciando de forma relevante o empreendimento de assistência à saúde, como segue:

> Os sistemas de coberturas (SC) exercem funções importantes nas edificações habitacionais, desde a contribuição para preservação da saúde dos usuários até a própria proteção do corpo da construção, interferindo diretamente na durabilidade dos demais elementos que a compõem.
>
> Os sistemas de coberturas (SC) impedem a infiltração de umidade oriunda das intempéries para os ambientes habitáveis e evitam a proliferação de micro organismos patogênicos e de diversificados processos de degradação dos materiais de construção, incluindo apodrecimento, corrosão, fissuras de origem hidrotérmica e outros. Por esses motivos, os SC devem ser planejados e executados de forma a proteger os demais sistemas. (ABNT NBR 15575-5, 2013, p. XII)

A cobertura não apresenta importância individual da edificação, interagindo com sistemas de instalações hidrossanitários, já mencionado anteriormente, sendo ambos itens de relevância técnica para o objeto mencionado. Além do exposto, representa relevância técnica para a edificação, apresenta valor individual superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, sendo uma exigência cabível na forma da Lei n° 14.133/21.

> Os SC, ao integrarem-se perfeitamente ao corpo das edificações habitacionais, interagem com os sistemas de instalações hidrossanitárias, sistemas de proteção de descargas atmosféricas, sistemas de isolação térmica e outros, necessariamente previstos em projeto. (ABNT NBR 15575-5, 2013, p. XII)

Segundo a RESOLUÇÃO N° 1.116, DE 26 DE ABRIL DE 2019 que estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados, resolve no parágrafo 2° do art. 1°:

> § 2° As obras são assim caracterizadas em função da complexidade e da multiprofissionalidade dos conhecimentos técnicos exigidos para o desenvolvimento do empreendimento, sua qualidade e segurança, por envolver risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por demandar uma interação de concepção físico-financeira que determinará a otimização de custos e prazos, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

A execução das atividades, como construção de edifícios, envolve soluções específicas e tecnicamente complexas, não podendo ser definidos a partir de especificações usuais de mercado, carecendo de capacidade técnica que são intrínsecas apenas aos profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, que vão sendo desenvolvidas ao longo da atividade profissional. A execução de obras e serviços de Engenharia vão tendo contato com circunstâncias específicas próprias de cada atividade, variando segundo a peculiaridade do local e do tamanho a serem executados, por isso a importância, no objeto aqui tratado, da execução de edificação em momento posterior com a devida comprovação técnica. É uma atividade multidisciplinar, que envolve gerenciamento de diversas atividades e instalações, sendo executados diversos serviços simultaneamente, necessitando de maior gerenciamento com o aumento significativo da edificação e

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

das instalações presentes em projeto. As exigências estão em conformidade com os critérios anteriormente apresentados e observam os limites previstos na Lei de licitação, não ultrapassando o percentual de 50% das parcelas de maior relevância, conforme disposto no parágrafo 2° do art. 67 da Lei 14.133, vejamos:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a: (omissis)
>
> § 1° A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
>
> § 2° Observado o disposto no caput e no § 1° deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Frente ao exposto é possível constatar que a licitante que propuser realizar o serviço do objeto da presente contratação deve se atentar às normas específicas das unidades de saúde, sendo imprescindível que se demonstre a capacidade técnica de instalações elétricas, hidrossanitárias, sistemas de cobertura e de construção de edificação através de atestado de capacidade técnica, levando em consideração a segurança e a confiabilidade necessária na execução de ambiente de saúde e as diversas instalações que nela serão necessárias, conforme parágrafo 1º, Art. 67, da Lei 14.133:2021, vejamos.

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a: (omissis)
>
> § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de **maior relevância** ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (grifo nosso)

Para as obras de construção de edifícios de assistência à saúde exigem-se dispositivos e métodos que não se constroem de forma sedimentada, sendo um conjunto de atividades que se complementam. No caso apresentado, para o bom desempenho da Unidade de Pronto Atendimento à Saúde há necessidade não só de executar, mas de conhecer as tecnologias envolvidas. Assim, através de análises das normas e legislações vigentes pelo Núcleo de Engenharia e Acompanhamento de Obras da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros são considerados os itens de Execução de Instalações Elétricas, Instalações Hidrosanitárias, Sistema de Cobertura e Construção de Edificação sendo de Maior Relevância para o Objeto.

7.6.2.10. **Quanto à capacitação operacional (Empresa):**

7.6.2.10.1. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

7.7. Declaração, conforme consta do ANEXO X “Declaração de disponibilidade dos equipamentos necessários”, a ser preenchido pelas licitantes.

7.8. Declaração, conforme consta do ANEXO VI o “Declaração de Profissionais indicados” a ser preenchido pelas licitantes.

7.9. Declaração, conforme modelo anexo a este Edital – ANEXO III, de que o licitante, por intermédio de representante legalmente designado e devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que recebeu todos os documentos, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3016 / 4765_

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, ou declaração de que não realizará a visita técnica – ANEXO IV.

7.10. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações: de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores; de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; de que recebeu todas as informações, documentos e condições necessárias ao atendimento do objeto desta licitação; de que aceita todas as condições impostas pelo edital e anexo. Este documento deverá ser devidamente assinado pelo responsável legal, conforme ANEXO VII.

7.11. As declarações e anexos deverão conter o nome por extenso e assinatura do responsável legal e, quando for o caso, deverá conter assinatura conjunta do responsável técnico da licitante. O Agente Comissão rejeitará os documentos que não forem assinados por responsáveis legalmente designados.

7.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.12.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.12.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

7.12.3. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.12.4. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

a) Publicados em Diário Oficial; ou
b) Publicados em Jornal; ou
c) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
d) Por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
e) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

7.12.5. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

7.12.6. Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta, admitida a atualização na forma do subitem 7.12.2 acima.

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

7.12.7. Análise contábil-financeira da empresa **dos dois últimos exercícios fiscais**, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

LC = (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)

SG = ATIVO TOTAL / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices[2] de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero).

7.13. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

7.14. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

7.15. Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

7.15.1. Será admitida a participação no certame de empresas que se encontrem em processo de recuperação judicial, desde que apresentem, comprovação de que o Plano de Recuperação Judicial foi homologado pelo juízo competente.

JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para a qualificação econômico-financeira, exige-se patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação e índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0, conforme os critérios de cálculo do edital. Os índices serão aferidos com base no último exercício social exigível. Serão apresentadas as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, observadas as hipóteses legais aplicáveis às pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos e às empresas constituídas no exercício da licitação. A execução por 12 meses exige mobilização de pessoal e equipamentos, aquisição de insumos e pagamento de despesas antes do recebimento dos primeiros pagamentos. As medições são mensais e o pagamento ocorre em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura, observadas as condições de liquidação. Os índices avaliam a capacidade de cumprir obrigações de curto e longo prazo, enquanto o patrimônio líquido mede a base patrimonial para absorver perdas e oscilações do fluxo financeiro. O percentual de 10% equivale a cerca de R$ 294.853,10, ou 1,2 vez o valor médio mensal da obra. A

[2]NOTA EXPLICATIVA: O índice apurado é justificado pela necessidade de superavit econômico-financeiro necessário para cumprir compromissos que a Licitante tenha que assumir, caso lhe seja adjudicado o objeto deste certame, e com vistas à qualidade, continuidade e confiabilidade dos serviços, sem perder de vista também a relevância do serviço público objeto desta licitação.

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

adoção cumulativa busca reduzir o risco de desmobilização e de paralisação da obra durante o intervalo entre a realização das despesas, a medição e o pagamento.

7.16. As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.

7.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, autenticadas por Tabelião ou integrante da Diretoria de Licitações e Contrato, ou com código de validação via internet.

7.18. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

7.19. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

7.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.21. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.22. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, previsto no Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023;

7.23. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.24. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

7.25. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado na Secretaria Municipal de Saúde, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.26. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.27. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.27.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.28. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.28.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.29. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.29.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.29.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.30. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.30.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.30.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.31. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.31.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.31.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

7.32. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.33. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.29.1.

7.34. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.35. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

8.3.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

8.3.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

8.3.1.2. Julgamento das propostas;

8.3.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

8.3.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

8.3.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

8.3.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.3.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 8.3.1, serão observadas as seguintes disposições:

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

8.3.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 8.3.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

8.3.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.3.4. O recurso de que trata o item 8.3.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.3.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.3.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.3.9. O recurso de que trata o item 8.3.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.3.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.3.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.3.13. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.13.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.13.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.13.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.13.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.3.14. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.3.15. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.3.16. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

8.3.17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que poderá ser solicitado via e-mail pelo endereço licitacoes@montesclaros.mg.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no Edital e no Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Decreto Municipal nº.4.539/2023 e, no que couber, na Lei Federal nº.14.133/2021, observadas a natureza e gravidade da infração. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@montesclaros.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A Contratada fica obrigada a executar os serviços e seguirá a seguinte dinâmica:

11.1. O prazo de execução integral da obra será de 12 (doze) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e no cronograma físico-financeiro.

11.2. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde após a assinatura e a eficácia do contrato, observada sua divulgação no PNCP.

11.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

11.4. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na Ordem de Serviços sem custos adicionais.

11.5. A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente documento, de forma a garantir a conclusão da obra e execução da construção, conforme o memorial descritivo.

11.6. As medições dos serviços deverão ser realizadas de 30 em 30 dias. No caso de atraso injustificado do cumprimento do cronograma de execução da obra, a Contratada poderá ser multada em 5% (cinco por cento) sobre o valor daquela etapa em atraso.

11.7. A Contratada deverá executar a obra e serviços em conformidade com os projetos aprovados pelo Município e observar as especificações de serviços e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro estabelecido pelo Município.

11.8. A Contratada deverá alocar mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização das obras e serviços que compreendem os itens relacionados a seguir, cujos respectivos quadros de quantidades e projetos estão anexados ao presente documento. Todas as obras e serviços executados conforme:

– Projetos básicos e/ou executivos,

– Especificações Técnicas.

– Normas Técnicas da ABNT,

– Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo para a execução integral das obras e serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela Contratada

12.2. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contado do dia subsequente à publicação do resumo do contrato, abrangendo o período de execução, o recebimento provisório e o prazo para recebimento definitivo, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021. A divulgação no PNCP constitui condição de eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos para fazer face às despesas de execução das obras e serviços correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	PROJETO ATIVIDADE	SUBELEMENTO	RECURSO	FICHA
021202	10	301	00063	1	76	449051020000	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	25352

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

021202	10	301	00063	1	76	449051020000	1621Transf do SUS provenientes do Governo Es	25355

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente à medição, devidamente atestada pela fiscalização, após a regular liquidação da despesa. A nota fiscal deverá ser acompanhada das comprovações vigentes de regularidade fiscal, previdenciária, perante o FGTS e trabalhista, para verificação da manutenção das condições de habilitação.

14.2. Os pagamentos serão realizados por medições a cada 30 (trinta) dias, considerando as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização e os preços unitários contratados, mediante boletim de medição, nota fiscal/fatura correspondente e registro fotográfico atualizado. O ateste das parcelas executadas não se confunde com o recebimento definitivo da obra.

14.3. Identificada divergência na nota fiscal/fatura que impeça a liquidação, a contratada será notificada para correção, e o prazo de pagamento da parcela afetada será contado da reapresentação regular do documento. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A ausência ou irregularidade de certidões fiscais, previdenciárias, do FGTS ou trabalhistas não autoriza, por si só, a retenção automática de pagamento por serviços regularmente executados, atestados e liquidados. A contratada será notificada para regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, com contraditório e ampla defesa. Permanecem exigíveis as condições de habilitação durante toda a execução, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. Ficam preservadas as retenções tributárias e outras retenções ou descontos expressamente autorizados por lei, devidamente motivados.

14.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

14.6. A existência de pendências por parte da Contratada, inclusive de natureza fiscal ou trabalhista, não constituirá, por si só, impedimento ao pagamento dos bens efetivamente fornecidos ou dos serviços executados, devidamente atestados e liquidados, ressalvadas as hipóteses de retenção ou dedução expressamente previstas na legislação. As pendências que efetivamente impedirem a liquidação da despesa deverão ser regularizadas pela Contratada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

15. **DO REAJUSTAMENTO**

15.1. Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com os índices preponderantes dos serviços ou seja: Edificações – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas publicado pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como data – base a data do orçamento estimado (preços referenciados nas planilhas oficias), através da fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo,

R = Valor do reajustamento procurado;
Po = Preço inicial;
Ii = Indicação aniversário da data-base (12 meses);
Io = Indicação data-base.

15.2. Data Base para Reajustamento – SINAPI 04/2026 e SICOR 04/2026.

16. **DA GARANTIA**

16.1. Será exigida garantia para execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as modalidades legalmente admitidas.

16.2. Na opção pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para a prestação da garantia antes da assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.

Justificativa da Exigência de Garantia Contratual
A exigência justifica-se em razão da relevância do objeto, do vulto dos recursos públicos envolvidos e da necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Considerando que o objeto consiste na construção de Unidade de Saúde, envolvendo a execução de serviços de engenharia de elevada importância para a prestação dos serviços públicos de saúde no município, a garantia contratual constitui mecanismo de mitigação dos riscos de inadimplemento, paralisação injustificada da obra, abandono dos serviços ou descumprimento das obrigações pactuadas. A medida visa conferir maior segurança à Administração Pública quanto à adequada execução do objeto, à proteção do interesse público e à correta aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

16.4. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica da contratação, compreendidas pelos serviços de estrutura, alvenaria, instalações e cobertura.

16.5. A vedação à subcontratação integral do objeto e das parcelas de maior relevância técnica justifica se pela necessidade de garantir a adequada execução da obra, a efetiva responsabilização da contratada e a preservação da qualidade dos serviços executados. As atividades relacionadas à estrutura, alvenaria, instalações e cobertura constituem elementos essenciais do empreendimento, diretamente vinculados à segurança, funcionalidade, desempenho e durabilidade da edificação.

16.6. É admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que previamente autorizada pela Administração e que não implique transferência da responsabilidade integral pela execução contratual.

16.7. A permissão de subcontratação parcial para serviços acessórios ou complementares busca conciliar a eficiência da execução contratual com a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas em atividades específicas, sem prejuízo da responsabilidade técnica e administrativa da contratada perante a Administração Pública.

16.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal de Saúde pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto subcontratado.

16.9. O contrato apresentará maior detalhamento das regras aplicáveis à subcontratação, quando admitida, observando o disposto na Lei 14.133/2021.

16.10. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

16.10.1. A vedação à participação em consórcio encontra fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e justifica-se pelas características do objeto, que consiste na construção de Unidade de Saúde da Família, empreendimento de engenharia de natureza convencional e amplamente executado por empresas especializadas atuantes no mercado.

16.10.2. A obra não apresenta complexidade técnica excepcional, nem vulto econômico que exijam a associação de empresas para complementação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, sendo plenamente possível sua execução por empresa individualmente considerada.

16.10.3. A admissão de consórcios, no presente caso, não se mostra necessária para ampliação da competitividade, podendo acarretar maior complexidade na gestão contratual, fiscalização da execução dos serviços e definição de responsabilidades perante a Administração Pública.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3016 / 4765_

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

16.10.4. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a existência de empresas aptas a executá-lo individualmente, a vedação à participação em consórcio mostra-se medida adequada, razoável e compatível com o interesse público.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. O contratado deverá empregar 5% (cinco por cento) da mão de obra, quando esta for superior a 20 (vinte) funcionários, aos egressos do sistema penitenciário, apenados em regime semiaberto e aberto, e pessoas em situação de rua, desde que haja pessoas qualificadas nesta condição, nos termos da Lei Municipal nº. 5.079, de 29 de agosto de 2018.

17.8. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

17.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

17.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br.

17.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.15.1. ANEXO I – Projeto Básico;

17.15.2. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

17.15.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

17.15.4. ANEXO III – Modelo de Declaração de Visita Técnica Facultativa;

17.15.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;

17.15.6 ANEXO V – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico;

17.15.7. ANEXO VI – Declaração de Profissionais indicados;

17.15.8. ANEXO VII – Declarações;

17.15.9. ANEXO VIII – Carta Proposta da Licitante;

17.15.10. ANEXO IX – Da matriz de alocação de riscos;

17.15.11. ANEXO X - Declaração de Disponibilidade Dos Equipamentos Necessários.

Montes Claros, 13 de novembro de 2026.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Agente de Contratação

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3016 / 4765_

Assinado por 1 pessoa: KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070 e informe o código ABF8-21A4-3F0A-E070

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ABF8-21A4-3F0A-E070

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO (CPF 065.XXX.XXX-30) em 13/11/2026 17:12:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/ABF8-21A4-3F0A-E070